

Lido em

___/___/___

PROJETO DE LEI N.º 030/2026

SÚMULA: INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CALENDÁRIO INCLUSIVO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a implementação do Calendário Inclusivo da Pessoa com Deficiência no Município de Alta Floresta - MT, com a finalidade de promover a inclusão social das pessoas com deficiência, a cidadania, a dignidade humana e a conscientização sobre os direitos fundamentais.

Art. 2º São objetivos das diretrizes de que trata esta Lei:

- I - disseminar informações sobre as diversas deficiências e as potencialidades das pessoas com deficiência;
- II - combater o preconceito e qualquer forma de discriminação;
- III - fomentar a acessibilidade atitudinal, arquitetônica e comunicacional;
- IV - incentivar a realização de atividades educativas em parceria com a sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 3º As ações relacionadas ao Calendário Inclusivo poderão ocorrer durante todo o ano, tomando-se como referência, de forma prioritária e sugestiva, as seguintes datas:

- I – 21 de março: Dia Internacional da Síndrome de Down;
- II – 2 de abril: Dia Mundial da Conscientização do Autismo;
- III – 24 de abril: Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- IV – 21 de setembro: Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência;
- V – 23 de setembro: Dia Internacional das Línguas de Sinais;
- VI – 26 de setembro: Dia Nacional do Surdo;
- VII – 15 de outubro: Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual;
- VIII – 3 de dezembro: Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.



Lido em

___/___/___

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, bem como acrescentar novas datas e ações complementares ao Calendário Inclusivo, observadas as disposições desta Lei.

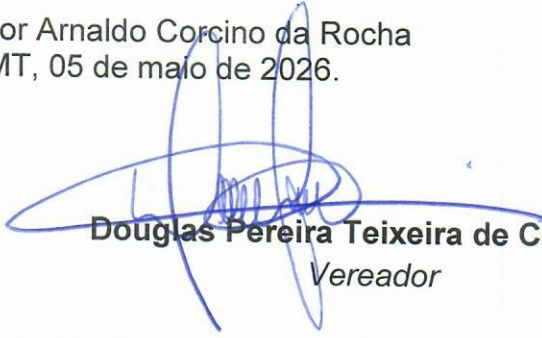
Art. 5º As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser implementadas de forma progressiva, observando-se o cronograma de atividades e os ciclos orçamentários do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover a articulação das ações previstas nesta Lei com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, bem como firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 05 de maio de 2026.



Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador

Lido em

___/___/___

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Submetemos à consideração e deliberação deste Plenário o PROJETO DE LEI N.º 030/2026, de nossa autoria, que “INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CALENDÁRIO INCLUSIVO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme exposição a seguir:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Calendário Inclusivo da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Alta Floresta – MT, estabelecendo parâmetros para a promoção da inclusão social, da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da conscientização acerca dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

A proposta está plenamente alinhada à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem como aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, previstos na Constituição Federal, reforçando o dever do Poder Público de promover políticas públicas inclusivas e assegurar a participação plena e efetiva de todos na sociedade.

Mais do que instituir datas comemorativas, o projeto cria um instrumento permanente de conscientização e mobilização social, permitindo ao Município organizar, ao longo de todo o ano, atividades educativas, campanhas públicas e ações integradas entre escolas, famílias, entidades e sociedade civil.

Ao estabelecer parâmetros para que o Poder Executivo organize ações de sensibilização e inclusão, a presente proposição respeita a autonomia administrativa e a realidade orçamentária do Município, prevendo, inclusive, que sua implementação ocorra de forma progressiva, observando os ciclos orçamentários e a disponibilidade financeira da administração pública.

Cumprе destacar que se trata de medida de baixo impacto orçamentário e alta relevância social, uma vez que as ações previstas possuem caráter programático e poderão ser desenvolvidas de forma gradual, sem criação de despesas obrigatórias imediatas ou interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo.

O presente projeto possui natureza educativa, orientativa e preventiva, com o objetivo de fortalecer a execução de políticas públicas municipais voltadas à acessibilidade, ao combate ao preconceito e à eliminação de barreiras sociais e atitudinais que ainda limitam a plena inclusão das pessoas com deficiência.

A inclusão social não se faz apenas com infraestrutura física, mas também com a transformação de comportamentos, a disseminação de informações corretas e o fortalecimento da cultura do respeito às diferenças.

PL n.º 030/2026 – Institui as diretrizes para a implementação do Calendário Inclusivo da Pessoa com Deficiência Fl. 3 de 4





Lido em

___/___/___

Nesse contexto, o Calendário Inclusivo servirá como importante instrumento norteador de políticas públicas transversais, permitindo que as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD atuem de forma coordenada na promoção da cidadania, no combate ao capacitismo e no fortalecimento da rede de apoio às famílias.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um passo significativo para a construção de uma cidade mais justa, acessível e inclusiva, consolidando o compromisso do Município de Alta Floresta com a dignidade, a igualdade de oportunidades e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Assim, considerando o relevante interesse público envolvido e os benefícios diretos gerados à população, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 05 de maio de 2026.


Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador